

O FIM DAS “LETRAS PEQUENINAS” NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

As cláusulas contratuais gerais existentes e futuras devem cumprir as novas exigências de tamanho de letra e de espaçamento entre linhas.

CONTACTOS

CLÁUDIA FERNANDES MARTINS
CMARTINS@MACEDOVITORINO.COM

DÉBORA DUTRA
DDUTRA@MACEDOVITORINO.COM

A [Lei das Cláusulas Contratuais Gerais \(LCCG\)](#) foi alterada e passa a proibir, de forma expressa, letras de tamanho pequeno e com pouco espaçamento entre linhas em cláusulas elaboradas sem prévia negociação individual dos seus destinatários – em regra, consumidores.

O recurso a cláusulas contratuais gerais é um dos instrumentos contratuais mais utilizados nos contratos de consumo, pense-se, por exemplo, na abertura de uma conta bancária, em contratos de seguros ou de fornecimento de eletricidade, água, comunicações eletrónicas.

Por não haver negociação, ou seja, os seus destinatários limitam-se a subscrever ou a aceitar o seu conteúdo, a LCCG prevê mecanismos de salvaguarda para evitar abusos, em particular, deveres especiais de informação e de comunicação e um elenco de cláusulas proibidas.

As cláusulas proibidas são divididas em dois grupos: (i) cláusulas absolutamente proibidas, que são nulas, como, por exemplo, as cláusulas de exclusão ou limitação de responsabilidade por danos causados à vida, integridade moral ou física ou saúde das pessoas, ou por danos patrimoniais extracontratuais; e (ii) cláusulas relativamente proibidas, que, dependendo do contexto, podem ser ou não proibidas, o que significa que, em caso de litígio, ficam sujeitas a apreciação pelo tribunal, como, por exemplo, as cláusulas que estabeleçam prazos excessivos para a aceitação ou rejeição de propostas ou cláusulas penais desproporcionadas aos danos.

Com o intuito de reforçar a transparência, a recém-publicada [Lei n.º 32/2021, de 27 de maio](#), que altera a LCCG com efeitos a partir de 25 de agosto de 2021, vem estabelecer regras de redação: a letra não pode ter um tamanho inferior a 11 ou a 2,5 milímetros, e o espaçamento entre linhas ser inferior a 1,15. Em caso de violação destas regras, a cláusula será nula, pois esta proibição passa a fazer parte do elenco das cláusulas absolutamente proibidas.

Isto não significa, porém, que as “letras pequeninas” fossem antes permitidas. Esta questão tem sido enquadrada pela jurisprudência na violação dos deveres de informação (neste sentido, por exemplo, [acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 15 de maio de 2008](#), [acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 13 de outubro de 2016](#) e, recentemente, [acórdão do Tribunal da Relação de 28 de janeiro de 2021](#)), que considera que não basta cumprir formalmente os deveres de informação, sendo necessário que esse dever seja cumprido segundo critérios de razoabilidade por forma a dar a conhecer todos os aspetos do contrato ao consumidor.

Para os próximos meses, está ainda prevista a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, por forma a garantir que cláusulas que sejam consideradas proibidas por decisão de um tribunal não sejam aplicadas por outras entidades, que passam a ter de ficar mais atentas a situações já anteriormente decididas e que visam atenuar o desequilíbrio entre as partes.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada aconselhamento profissional.

© MACEDO VITORINO